



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 231.06.04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – SEM PROTOCOLO DE PROCESSO

MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO 4º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A **COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA**, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA**, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022**, sobre 4º Termo Aditivo para prorrogação de prazo que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA EM FORMATO DE LICENÇA DE USO EXCLUSIVO PARA CONSULTAS EM ADMINISTRAÇÃO DE RECEITA PMC, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA**, com valor Global de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), celebrados com a empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrito no CNPJ Nº 00.165.960/0001-01.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Diante de algumas situações, o legislador permitiu que o administrador realizasse, através da modalidade Inexigibilidade. Logo, no referido certame, a licitação ocorrerá em processo de **INEXIGIBILIDADE**, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Assim, mediante a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, a administração municipal justifica a presente contratação, conforme o



Termo de Referência e devida Justificativa da necessidade de contratação presente nos autos do processo.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 162/2025-SEFIN, de solicitação; documento da Empresa em aceitar aditivar; Dotação Orçamentária; Autorização; cópia do Contrato; cópia dos termos aditivos anteriores; Certidões de regularidade Fiscal;; minuta do 4º Termo Aditivo; Parecer da Assessoria jurídica nº 201-P/2025 e despacho dos autos a esta Coordenadoria de Controle Interno, pela Coordenação de Contratos e Aditivos assinado pelo servidor Mateus Alves Lima.

4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

4.1 DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE VALOR

Inicialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, incisos II da Lei 8.666/93, onde discorre sobre a legalidade da prorrogação de prazos contratuais.

Nesses dispositivos legais ressalta que toda prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Sobre a avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata da prorrogação de sua vigência para que os serviços contratados sejam executados.

Analisando os autos, verificamos que os prazos de vigência estavam assim previstos:

- Prazo previsto – 12 (doze) meses – 17/01/2022 a 16/01/2023
- 1º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 17/01/2023 a 16/01/2024
- 2º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 17/01/2024 a 16/01/2025
- 3º Aditivo de Prazo – 12 (doze) meses – 17/01/2025 a 16/07/2025
- **4º Aditivo de Prazo – 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias – 17/07/2025 a**

31/12/2025

Segundo o que se depreende da Administração Pública é que a prorrogação do contrato se revela muito mais vantajosa em face a realização de um novo procedimento licitatório



5. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Prefeitura de Castanhal, constatou que os documentos necessários para realização do certame se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 201-P/2025, realizado e assinado pela Dr^a. Stephanie Menezes da Costa, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 8.666/93.

6. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação, observando para tanto à obrigatoriedade de homologação e publicação de referidos atos na imprensa.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 10 de julho de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25